

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE E
SEGURIDADE SOCIAL.

Origem: Presidência da Câmara Municipal.

Assunto: projeto de lei complementar nº 004/2017

Parecer

Foi apresentada a esta comissão mensagem do Poder Executivo acompanhada do projeto de lei nº 004/2017, que cria um novo CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACATI (CTMA).

O RELATOR, vereador Francisco Mendes não manifestou-se pela aprovação do projeto. Os demais membros da Comissão, contudo, não concordam com o relator.

A vereadora Maria Ilda de Souza e Silva, secretária desta comissão, por força do artigo 112 do Regimento interno, proferiu o voto em separado no que foi seguido pelo vereador Michelson dos Santos Silva, presidente da comissão, constituindo maioria nesta comissão.

Como se vê:

Art. 122 Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.



§ 1º o relatório, somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

Omissis

§ 3º – poderá o membro da comissão permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I...

II...

III- contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator;

§ 4º - o voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da comissão constituirá voto vencido.

§ 5º o voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator desde que acolhido pela maioria da comissão, passará constituir seu parecer

Assim a maioria dos membros da comissão deu parecer favorável pela aprovação do projeto.

Fundamentam que o projeto regulará o Sistema Tributário Municipal, e que obedece às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, dos tratados e convenções internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, do Código Tributário Nacional, das demais normas complementares à Constituição Federal, que tratam de matéria tributária, e da Lei Orgânica do Município de Aracati.

Afirma que é oportuno e conveniente neste momento a revisão da lei tributária uma vez que o município vive momentos de transformação sócio-econômica e política, o que exige a atualização das leis que embasam a administração pública municipal.

O projeto valoriza a função social da propriedade, proporciona favorecimentos e incentivos a classe desfavorecida



economicamente e tributa com justeza os proprietários que produzem e alavancam o desenvolvimento do município.

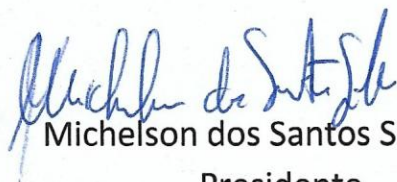
Tem-se um moderno e real mapa da cidade onde são classificadas as propriedades dentro das respectivas zonas de desenvolvimento.

Quanto ao objeto, é sabido que a legislação federal e estadual confere poderes aos entes federados para legislar sobre a matéria.

Por fim o projeto passou por todas as etapas legislativas atendendo aos requisitos do processo legislativo.

Isto posto, esta comissão aprova por maioria dos seus opinou pela aprovação do projeto.

Aracati, 15 de setembro de 2017


Michelson dos Santos Silva
Presidente

Francisco José Mendes de Freitas
Relator


Maria Ilda de Souza e Silva
Secretário